



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

MATRIZ DE INDICADOR DO SERVIÇO PÚBLICO ODONTOLÓGICO

Nome: Fiscalização e Avaliação das Entidades Públicas de Saúde Bucal

Conceito final: é o somatório de todos os pontos obtidos nos itens: ‘Disponibilidade de Atendimento – DA’, “Procedimentos Operatórios – PO”, “Registro de Procedimento – RP”, “Estrutura Física do Consultório - EFC” e “Equipamentos/Instrumental/Material - EIM”, a serem observados quando da visita técnica do CRO-PE, dividido pelo total máximo de pontos (130), multiplicado por cem.

Objetivo: fiscalizar e avaliar as condições físicas e operacionais básicas para o exercício dos procedimentos operatórios inerentes a cada modalidade de Entidade Pública de Saúde Bucal do Estado de Pernambuco.

Ferramenta utilizada: checklist avaliativo utilizado na visita técnica do CRO-PE, com base nas determinações da ANVISA e em literatura científica específica.

O que mede: condição de adequabilidade da estrutura física e operacional do consultório das Entidades Prestadoras de Assistência Odontológica Públicas.

Quem mede: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.

Periodicidade da medição: ANUAL

Pontuação dos conceitos atribuídos aos itens avaliados:

- 1. Adequado: 5 pontos
- 2. Adequado com restrição 3 pontos
- 3. Inadequado 0 ponto

Como medir:
$$\frac{\text{Pontuação Obtida (DA+PO+RP+EFC+EIM)}}{\text{Pontuação Máxima (130)}} \times 100$$

Escala de cada conceito atribuído ao Estabelecimento de Saúde Bucal:

INADEQUADO	ADEQUADO COM RESTRIÇÃO	ADEQUADO
Menor ou igual a 32%	Entre 33% a 68%	Maior ou igual a 69%



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

Parâmetros de conceituação:

1 – DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO:

Adequada quando nos turnos matutino e vespertino de segunda a sexta-feira.

Adequada com restrição quando no turno matutino ou vespertino de segunda a sexta-feira.

Inadequada quando o atendimento não é ofertado em um ou mais dias da semana.

2 – PROCEDIMENTOS OPERATÓRIOS:

Adequados quando da realização de dentística, exodontia, raspagem e alisamento radicular-polimento, odontopediatria, radiologia e urgência nas Unidades Básicas de Saúde. Nos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, endodontia, cirurgia oral menor, cirurgia periodontal, diagnóstico e atendimento de pacientes especiais.

Inadequados quando não realiza uma ou mais especialidades específicas e mínimas na sua modalidade.

3 – REGISTRO DE PROCEDIMENTOS:

Adequado quando realizado em prontuário.

Adequado com restrição quando realizado em ficha clínica.

Inadequado quando realizado somente em boletim de produção ambulatorial.

4 – ESTRUTURA FÍSICA DO CONSULTÓRIO:

- Dimensão da sala clínica:

Adequada quando apresentar, no mínimo, 9m².

Inadequada, inferior a esta medida.

- Piso e Paredes:

Adequado quando resistente e lavável. **Adequado com restrição**, quando resistente e lavável, porém, necessitando de reparo.

Inadequado, quando nem resistente e nem lavável.

- Forro:

Adequado quando contínuo e em bom estado de conservação.

Adequado com restrição quando contínuo, porém, necessitando de reparo. **Inadequado** quando descontínuo ou ausente ou em péssimo estado de conservação.

- Iluminação:

Adequada quando mista (artificial branca e natural).



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

Adequada com restrição quando só artificial.

Inadequada quando ausente a artificial e a natural.

- Climatização:

Adequada quando tiver ar condicionado.

Inadequada quando não tiver refrigeração ou o ar condicionado apresentar problemas.

- Mesa de atendimento:

Adequada quando em bom estado de conservação.

Adequada com restrição quando necessitar de reparo.

Inadequada quando ausente.

- Cadeira da mesa:

Adequada quando em bom estado de conservação.

Adequada com restrição quando necessitar de reparo.

Inadequada quando ausente.

- Recepção:

Adequada quando apresentar assentos para, no mínimo, 5 pacientes do setor odontológico, for ventilada, iluminada e tiver fácil acesso.

Inadequada quando não houver local próprio ao setor ou quando não ventilada, iluminada e não tiver acessibilidade.

- Pia:

Adequada quando tiver duas pias.

Inadequada quando tiver apenas uma.

- Lixeira:

Adequada quando apresentar tampa e pedal.

Inadequada quando houver apenas uma ou não houver no local.

5 – EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTAL/MATERIAL:

- Cadeira odontológica:

Adequada quando em bom estado de conservação e realizando todos os movimentos.

Adequada com restrição quando realizando todos os movimentos, porém, necessitando de reparo.

Inadequada quando não estiver funcionando.

- Foco:

Adequado quando funcionar.

Inadequado quando ausente ou não acender.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

- Equipo:
Adequado com o funcionamento da caneta de alta rotação, micromotor/contra-ângulo e seringa tríplice.
Adequado com restrição quando da necessidade de reparo de uma ou mais pontas.
Inadequado quando da falta ou do não funcionamento de uma ou mais pontas.
- Unidade auxiliar (cuspideira e sugador):
Adequada quando o sugador funcionar, tiver água corrente e em bom estado de conservação. **Adequado com restrição** quando funcionar o sugador, tiver água corrente e necessitar de reparo.
Inadequada quando não funcionar o sugador e/ou não tiver água corrente.
- Mocho:
Adequado quando em bom estado de funcionamento e com encosto.
Adequado com restrição quando não tiver encosto e/ou necessitando de reparo.
Inadequado quando ausente ou improvisado.
- Fotopolimerizador:
Adequado quando tiver funcionando e em bom estado de conservação.
Inadequado quando inexistente ou não funcionar.
- Amalgamador:
Adequado quando estiver funcionando e em bom estado de conservação.
Inadequado quando inexistente ou não funcionar.
- Aparelho de raios-x:
Adequado quando existente e tiver ainda avental de chumbo e negatoscópio.
Adequado com restrição quando existente, porém, sem o avental (ou com o chumbo do avental caído) e/ou sem o negatoscópio.
Inadequado quando não existir o aparelho.
- Acondicionamento do material de consumo odontológico:
Adequado quando acomodados em armário específico ou caixas plásticas e dentro da validade.
Inadequado quando não existir acomodação própria e/ou estiver fora da validade.
- Instrumental odontológico:
Adequado quando suficiente para o atendimento do número de pacientes estipulados e em bom estado de conservação.
Adequado com restrição quando em número insuficiente ou em péssimo estado de conservação.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

- Inadequado** quando em número insuficiente e em péssimo estado de conservação;
- Esterilização:
Adequada quando realizada em autoclave ou estufa em embalagem apropriada.
Inadequada quando realizada em autoclave ou estufa sem embalagem apropriada ou em produto químico.
 - Compressor:
Adequado quando em funcionamento em abrigo próprio, externo e arejado.
Adequado com restrição quando em funcionamento em local interno e/ou com necessidade de reparo.
Inadequado quando do não funcionamento.

Referências

- 1 - ANVISA. Resolução **RDC nº 50**. Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, março de 2002.
- 2 - ANVISA. **Manual de Serviços Odontológicos**: Prevenção e Controle de Riscos. Brasília, 2006.
- 3 - BUENO, Vera Lucia Ribeiro de Carvalho; CORDONI, Luiz Junior Luiz and MESAS, Arthur Eumann. Desenvolvimento de indicadores para avaliação de serviço público de odontologia. **Ciênc. saúde coletiva** 2011, vol.16, n.7, pp. 3069-3082. ISSN 1413-8123.
- 4 - BRITAR, O.J.N.V. Indicadores de qualidade e quantidade em saúde. **RAS**, vol 3, n. 12, jul-set, 2001.
- 5 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA. **Manual operacional para implantação de consultório odontológico**: Salvador: ago. 2008.33p.
- 6 - TEIXEIRA CF. Institucionalizando a prática de avaliação em saúde: significado e limites. **Cien Saúde** colet 2006; 11(3); 572-574.